



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.842/84

Disciplina o funcionamento das farmácias e drogarias, localizadas no perímetro urbano de Maringá, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º - As farmácias e drogarias, localizadas no perímetro urbano de Maringá, funcionarão das 08 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, e das 08 às 12 horas, aos sábados.

Art. 2º - As farmácias e drogarias que desejaram permanecer abertas após às 22 horas, para funcionamento noturno permanente, até às 08 horas do dia seguinte, funcionarão mediante licença especial a ser concedida pelo Executivo Municipal.

Art. 3º - Fica, igualmente, instituído o serviço de plantão, de conformidade com a tabela-escala, organizada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Maringá e pelo Sindicato ou Associação Profissional dos Funcionários em Estabelecimentos Farmacêuticos, devidamente aprovada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Na falta de órgão representativo das classes, a tabela de plantão far-se-á pelo Executivo Municipal, que adotará critério rigoroso na organização da escala, com cópia às farmácias e drogarias.

Art. 4º - O serviço de plantão iniciar-se-á às 13 horas, com funcionamento até às 22 horas, de segunda a sexta-feira. E, aos sábados, funcionará das 12 às 22 horas.

Parágrafo Único - Aos domingos e feriados, o serviço de plantão funcionará das 08 às 22 horas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.842/84

02.

Art. 5º - As escalas de plantão serão obrigatoriamente afixadas em todas as farmácias e drogarias, à vista do público, bem como publicadas na imprensa local.

Art. 6º - As farmácias e drogarias que não o devido cumprimento à presente Lei serão punidas na forma exposta em decreto a ser baixado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 11 de dezembro de 1984.

X - 22 -

Said Felício Ferreira
Prefeito Municipal

Lauer
Joaquim Henrique Lauer
Chefe de Gabinete

Ulisses Bruder
Ulisses Bruder
Secretário de Administração

Rubens Weffort
Rubens Weffort
Secretário de Fazenda